

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PROJETO DE LEI Nº 7.136, DE 2010

Altera a Lei 5.197 de 1967, que dispõe a proteção à fauna e dá outras providências.

AUTOR: ONYX LORENZONI
RELATOR: RICARDO TRIPOLI

VOTO EM SEPARADO
(DO DEPUTADO CLAUDIO CAJADO)

I- RELATÓRIO

O projeto de Lei 7.136/2010, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, propõe alterar o § 1º do art. 1º da Lei 5.197/1967, Lei de proteção à fauna. A alteração procura qualificar as situações nas quais a caça como exceção será permitida. Altera também a competência para regulamentar o exercício da caça, determinando que a permissão seja do Poder Público Municipal.

É o relatório.

II- VOTO

O parecer não prospera. Os problemas enfrentados por cidadãos de todo o País, expostos a ação devastadora de animais invasores e em especial os exóticos em seus meios de subsistência, uma vez que o forte atrativo está em alimentar-se facilmente em lavouras, plantações e pequenas culturas estão na



impossibilidade de defesa dos produtores, que enfrentam um número cada vez maior de animais que se reproduzam de maneira descontrolada.

Um exemplo é o Javali-europeu, e seus híbridos originários da cruz com o porco-doméstico são uma praga que causa prejuízos de grande monta ao meio ambiente, agricultura, pecuária e segurança pública em vários países.

Os javalis atacam humanos e outros animais, pisoteiam nascentes, destroem plantações e transmitem doenças para espécies nativas dentre outras a brucelose, febre aftosa, raiva, leptospirose entre outras doenças aos rebanhos bovinos e suínos. .

Em outros países como nos EUA estima-se que estes animais tenham causados danos da ordem de US\$ 800 milhões na destruição de plantações, recursos naturais ou mesmo comendo pequenos animais.

Apesar disto, devido às características da legislação brasileira, não é permitido ao cidadão defender a si e aos seus de forma legal contra o ataque de javalis. Enquanto não houver uma legislação que o proteja, permitindo o abate destes animais. O Art. 37 da Lei 9605/98, prevê que “Não é crime o abate de animal, quando realizado (...) IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Porém o Art. 29 da mesma Lei 9605/98 diz que é proibido “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente”, e acrescenta em seu § 3º que espécimes da fauna silvestre são “todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro”. Ou seja, para todos os fins legais, o javali é uma espécie silvestre não nativa cujo abate deve urgentemente ser regulamentado, pois, apesar de invasor, desenvolve hoje o seu ciclo de vida dentro dos limites do território brasileiro.



Nessas circunstâncias busca-se permitir que o Poder Público Municipal, possa regulamentar a caça em casos já especificados no Projeto, ante a morosidade do Poder Público Federal.

Devido a isso, proponho a rejeição do parecer do relator e o acolhimento do Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2011

**DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO
DEM/BA**



22462C7549